

“COMUNICADO N.º 057/2023”

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2023, de 02 de março de 2023, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 011/2023, que tem como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DA CRECHE DO BAIRRO NOVA CIDADE PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA”** da Prefeitura Municipal de Matão.

No dia 20/03/2023 ocorreu a Sessão de Abertura da licitação em referência, conforme ATA de fls. 737/738.

No dia da Sessão ficou consignado em ATA que após abertas as propostas e estando em ordem, foi realizada a classificação e, ato contínuo, foi aberto o Envelope 02 (documentos de habilitação da empresa TERRA PLANA – LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. classificada em primeiro lugar com o valor ofertado de R\$ 3.357.996,69. Aberto o Envelope, a documentação foi rubricada e analisada pelos licitantes e pela Comissão. Na própria ATA, o representante da empresa CONSTRUTORA MAXFOX LTDA. solicitou a inabilitação da empresa TERRA PLANA – LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. argumentando que a empresa NÃO COMPROVOU ser executora de obra similar e que apresentou atestado de construção de barracão.

A Sessão foi suspensa, tendo em vista que, nos termos do Inciso I do Art. 165 da Lei 14.133/2021, a empresa que se manifestou na Sessão tem prazo de 3 dias para formalizar o recurso. No dia 22/03/2023 através do Protocolo n.º 4657/2023 a solicitante fez juntar aos autos as suas razões de Recurso.

Diante do exposto, encaminhe-se cópia integral das razões de recurso da empresa CONSTRUTORA MAXFOX LTDA. para a empresa TERRA PLANA – LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. para que até o dia 30/03/2023 às 17:00 horas apresente contrarrazões de recursos.

No mesmo prazo, NOTIFIQUE-SE a empresa TERRA PLANA – LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. para que apresente a Comissão de Contratação as **vias ORIGINAIS dos seguintes documentos:**

Fls. 712 dos autos a VIA ORIGINAL DA CERTIDÃO 01124

Fls. 715 dos autos a VIA ORIGINAL DA CERTIDÃO 01119

Notifique-se as empresas licitantes por e-mail e junte-se aos autos.

Publique-se no site da Prefeitura.

Publique-se no DOE.

Matão, 24 de março de 2023.


ALINE CRISTINA DO NASCIMENTO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



PROTOCOLO
4657 / 2023

Data da Entrada
22/03/2023

Requerente: CONSTRUTORA MAXFOX LTDA

Endereço: RUA FLORIANO PEIXOTO

Bairro: Boa Vista

Cidade: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO **Cep:** 15999-000 **UF:** SP

Assunto: SOLICITAÇÃO

Compl. Assunto: PARTICIPAR DE ABERTURA DE LICITAÇÕES

MATHEUS HENRIQUE RAMOS COSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATAO

Requerimento Abertura

Processo nº

46572023



Processo: 4657 / 2023

Para à PREFEITURA MUNICIPAL DE MATAO
Aos Cuidados de:

Requerente: CONSTRUTORA MAXFOX LTDA

CPF/CNPJ: 10.213.438/0001-01

Endereço: RUA FLORIANO PEIXOTO, 1956

Boa Vista

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

CEP: 15999-000

O requerente acima qualificado, vem respeitosamente expor e requer o que se segue:

Assunto: SOLICITAÇÃO

Motivo: PARTICIPAR DE ABERTURA DE LICITAÇÕES

Data da Solicitação: 22/03/2023 14:52:55

Henrique Marquetti

CONSTRUTORA MAXFOX LTDA

CARTA-CREDENCIAL COM AMPLOS PODERES**PARA PARTICIPAÇÃO EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

A Construtora MAXFOX Ltda., com sede na Rua Dr. Raul de Carvalho, 2973, São José do Rio Preto – SP, inscrita no CNPJ 10.213.438/0001.01, IE. 647.536.454.112, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, vem através desta, designar como sua **Representante Credenciada**, GABRIELLE DELMUTTI REGO, Carteira de Identidade nº 46.172.769-9-SSP/SP, CPF: 399.404.058-20 e OAB/SP: 362.185, ficando a mesmo autorizado a:

Participar de aberturas de licitações, seja para aberturas de documentos de habilitação ou propostas de preços, conferindo a ele todos os poderes para questionamentos, interposições e desistências de recursos em nome desta empresa, podendo ainda solicitar ou requerer vistas, cópias, fazer impugnações, prestar declarações, registrar ocorrências, e assinar atos e demais documentos pertinentes ao certame em nome da representada, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. O mesmo encontra-se autorizado ainda, a realizar visita técnica ao local da obra, tendo amplos poderes para efetuar questionamentos em nome da empresa.

Ressaltamos que esta autorização poderá ser utilizada para a finalidade acima descrita, qual seja a realização de visitas técnicas em quaisquer repartições públicas ou privadas, a fim de possibilitar a participação da Construtora Maxfox em licitações, bem como para participação nas referidas aberturas de documentos e propostas.

São José do Rio Preto, 6 de fevereiro de 2023.

CONSTRUTORA MAXFOX LTDA**Eng. Lindsay Perez Marçal****RG: 20.676.503 SSP/SP****Sócio-Administrador****CONSTRUTORA MAXFOX LTDA.**

CNPJ: 10.213.438/0001-01 / INSC. EST.: 647.536.454.112

Inscrição Municipal: 145.293-0

Rua Dr. Raul de Carvalho, 2973 - Santos Dumont

CEP: 15020-020 / São José do Rio Preto - SP

RUA DR RAUL DE CARVALHO, 2973 – SANTOS DUMONT - 15020-020 SÃO JOSÉ DO RIO PRETOContatos: Fone/fax (17) 3222-5013 Email: licitacoes@maxfox.com.br

TERCEIRO TABELÃO DE NOTAS – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

Rua Jorge Tibúrgio, 2702 – Centro – São José do Rio Preto/SP – CEP: 15020-020 – Fone: (17) 3222-5013 – E-mail: licitacoes@maxfox.com.br

RECORRIDO POR SEDEHABITAT TITULO CIVIL ELECIONARIO

LINDSAY PEREZ MARÇAL

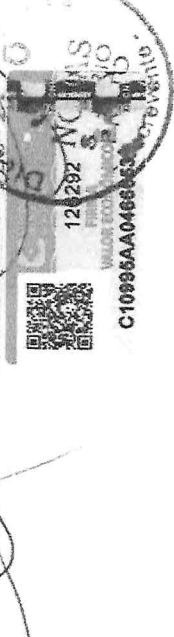
São José do Rio Preto-SP, 06 de Fevereiro de 2023

Em test. da verdade. – DM

DILDO MARTINS PERES – ESCRIVÃO

Selo(s): 092844046653

*VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE EM CIRCUNSTÂNCIA DE USO





CONSTRUTORA MAXFOX LTDA.
CNPJ: 10.213.438/0001.01 INSCR. EST.: 647.536.454.112 INSCR. MUN.: 1452930

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE MATÃO – ESTADO DE SÃO PAULO/SP.**

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023

Objeto: Construção de Creche no Bairro Nova Cidade.

Processo Licitatório nº: 011/2023

CONSTRUTORA MAXFOX LTDA., Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.213.438/0001-01, Inscrição Estadual. 647.536.454.112, Inscrição Municipal 145.293/0, com sede na Rua Doutor Raul de Carvalho, 2973, Jardim Santos Dumont, no Município de São José do Rio Preto/SP, empresa tradicional do ramo de construção de obras civis, devidamente especializada para prestação dos serviços objeto da licitação em epígrafe, vêm à presença de Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento, tempestivamente, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO contra a respeitável decisão desta comissão de Licitações, que julgou erroneamente como **HABILITADA**, a empresa **TERRA PLANA – LOCAÇÃO E SERVIÇO LTDA**, pelos motivos e fatos de direito a seguir expostos.

I – BREVE SÍNTESE DOS FATOS:

O presente edital de Concorrência Pública fora lançado, visando à contratação de empresa para Construção de Creche no Bairro Nova Cidade. Vieram a participar do certame as licitantes **TERRA PLANA – LOCAÇÃO E SERVIÇO LTDA**, **K&G CONSTRUTORA GARCIA LTDA**, **PÓRTICO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, e a ora recorrente **CONSTRUTORA MAXFOX LTDA**.



CONSTRUTORA MAXFOX LTDA.
CNPJ: 10.213.438/0001.01 INSCR. EST.: 647.536.454.112 INSCR. MUN.: 1452930

Iniciado os trabalhos, foram abertos os envelopes de propostas, e posteriormente o envelope de documentos de habilitação da empresa melhor classificada, qual seja **TERRA PLANA – LOCAÇÃO E SERVIÇO LTDA.**

Neste passo, conforme será demonstrado a seguir, tem-se como medida de direito a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da mesma, uma vez que fica evidente o descumprimento do item 06.06.03 do edital, qual seja "**comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa**" comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível em características ou similaridade na **EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO OBRA (prédio escolar, unidade de saúde, etc..)** com similaridade com os serviços constantes da Planilha.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A INABILITAÇÃO DA EMPRESA TERRA PLANA LOCAÇÃO E SERVIÇO LTDA.

II.1 – DA VIOLAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL, ITEM 06.06.03

A qualificação técnica pode ser assimilada como o conjunto de requisitos e condições que o licitante interessado em contratar com o ente público precisa apresentar.

Trata-se de um mecanismo de segurança para a própria administração pública, a fim de que esta não corra risco de efetuar uma **contratação de grande porte e vultuosa quantia, como trata-se do presente caso, com complexidade técnica considerável**, e celebrar um contrato com uma empresa inexperiente, ou até mesmo de outro ramo, **que não possui aptidão para execução de objetos nestes termos.**

Entendendo de modo distinto, o órgão corre o risco de futuramente se deparar com mais uma, dentre as **diversas obras abandonadas e inacabadas como tantas outras existentes nesse país.**



CONSTRUTORA MAXFOX LTDA.

CNPJ: 10.213.438/0001.01 INSCR. EST.: 647.536.454.112 INSCR. MUN.: 1452930

Isto geraria não só prejuízo aos cofres públicos, como imensos transtornos para a população, que ficará privada de utilizar-se de um bem público tão necessário, como a construção de uma creche.

É PARA EVITAR CASOS COMO ESTE, QUE O EDITAL É CLARO E FAZ PREVISÃO EXPRESSA DE QUE PARA COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO, A EMPRESA DEVERÁ COMPROVAR TER EXECUTADO OBRAS SEMELHANTES, COMO A CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS, CRECHES, UNIDADES DE SAÚDE, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

A licitante **TERRA PLANA** apresentou tão somente atestados técnicos correspondentes a serviços de **CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS** e **BARRACÃO**, que são distintos e INFERIORES em complexidade à uma obra do porte da licitada.

Quando tratamos da capacidade técnica, devemos considerar que os requisitos devem ser especificamente atrelados ao objeto da contratação, de maneira a atender plenamente a necessidade da Administração. A capacidade técnica **comprovação de que a empresa licitante, já executou, de modo satisfatório, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação** (TCU, 2010).

De acordo com Meirelles (2003, p. 56²) tem-se que: **Por meio desse documento o licitante busca comprovar experiência anterior na execução de atividades similares ao do objeto do certame e demonstrar que possui condições técnicas necessárias e suficientes para cumprir o contrato.** Nas licitações realizadas, a comprovação de aptidão, sempre que exigida, será feita mediante atestado ou declaração de capacidade técnica. Nas licitações pertinentes a obras e serviços, o documento de capacitação deverá estar **registrado na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado o licitante.**

Os artigos 4º e seu parágrafo único, bem como o 41 da Lei Federal 8.666/93 reforçam a necessidade de obediência à Lei de regência e ao regramento estabelecido pela Administração na elaboração do Edital, durante todo o procedimento:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Assim sendo, os atestados apresentados não se prestam à comprovação da capacidade técnica nos termos expostos no edital e na legislação vigente, **uma vez que não espelha objeto com características similares à da Concorrência em apreço**; razão pela qual deve ser a licitante inabilitada, nos termos do item 06.06.03, do ato convocatório.

Conforme exposto nos tópicos anteriores, a aferição da capacidade técnico-operacional dos licitantes é **poder-dever da Administração**, com fundamento no art. 37, inc. XXI, da C.F./88, no intuito de **resguardar a escorreita execução do futuro contrato administrativo, evitando a adjudicação dos contratos públicos a empresas sem condições de concluir a contento as avenças, deixando de materializar o interesse público subjacente.**

Na mesma linha, oportuno mencionar o escólio de Hely Lopes Meirelles: "Diante dessa realidade, **é lícito à Administração não só verificar a capacidade técnica teórica do licitante**, como sua capacidade técnica efetiva de execução – capacidade, essa, que se convencionou chamar operativa real. **Advirta-se que grande parte dos insucessos dos contratos na execução do objeto do contrato decorre da falta de capacidade operativa real, não verificada pela Administração na fase própria da licitação**, que é a habilitação dos proponentes." (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 15ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2007, pág. 193).



CONSTRUTORA MAXFOX LTDA.

CNPJ: 10.213.438/0001.01 INSCR. EST.: 647.536.454.112 INSCR. MUN.: 1452930

II.II – DO OBJETO SOCIAL DISTINTO – CNAE: CONSTRUÇÕES DE VIAS PÚBLICAS:

A **Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)** é utilizada para determinar quais atividades são exercidas por uma empresa. Trata-se de uma obrigatoriedade a todas as pessoas jurídicas, inclusive autônomos e organizações sem fins lucrativos, a CNAE é essencial para obtenção do CNPJ.

Isto é importante a fim de que uma empresa classificada no ramo de **locação de equipamentos de construção** (por exemplo) **se diferencie de uma empresa que efetivamente constrói**, visto serem atividades e ramos sociais diferentes. Vejamos o item I do edital:

I – DO OBJETO:

01.01 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa **especializada** para construção da obra de “CONSTRUÇÃO DA CRECHE DO BAIRRO NOVA CIDADE, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL, MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO”.

Ora, para ser uma empresa especializada no ramo da Construção Predial, a empresa deve possuir em seu CNPJ a identificação clara de que seu objeto social está dentro do código **41.20-4-00 - Construção de edifícios**. Conforme pode ser observado no cartão CNPJ da ora recorrente:

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CONSTRUTORA MAXFOX

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

41.20-4-00 - Construção de edifícios



CONSTRUTORA MAXFOX LTDA.

CNPJ: 10.213.438/0001.01 INSCR. EST.: 647.536.454.112 INSCR. MUN.: 1452930

A prova de que a empresa **não é qualificada para executar obra deste porte é tão nítida, que nem mesmo o objeto social dela é compatível com o objeto licitado.**

Se a Prefeitura Municipal estivesse buscando empresa para construção de estradas ou semelhantes, aí sim estaríamos diante de uma empresa que comprovou sua aptidão técnica para tal, **CONTUDO, uma obra deste porte, envolve etapas com complexidade que a empresa TERRA PLANA não foi capaz de comprovar, como por exemplo:**

EXECUÇÃO DE LAJE;

SISTEMA DE COBERTURA E TELHAS;

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS COMPATÍVEIS.

Isto porque, a construção de estradas, como é o caso dos atestados apresentados pela empresa TERRA PLANA, não prevê a execução de itens de extrema relevância, como por exemplo COMBATE À INCÊNDIO (ITEM 08.08.000 DA PLANILHA), ALÉM DE ESQUADRIAS, ELEMENTOS METÁLICOS ESPECIAIS; RESERVATÓRIO EM ANÉIS PRÉ MOLDADOS, PÁRA RÁIOS, PISOS, VIDROS, DENTRE OUTROS.

Note-se que não estamos dizendo que a Prefeitura deve cobrar a execução de todos esses itens, mas tão somente seguir aquilo que estipulou na previsão do edital, e exigir a apresentação de **OBRAS SEMELHANTES, COMO ESCOLAS, CRECHES, UNIDADES DE SAÚDE E AFINS. ESTRADAS NÃO SE ENQUADRAM NESTE QUESITO.**

Veja que estamos diante de uma situação que requer uma atuação firme desta comissão. A sensibilidade e gravidade dos argumentos sequencialmente expostos demandam profunda e cautelosa análise.



CONSTRUTORA MAXFOX LTDA.
CNPJ: 10.213.438/0001.01 INSCR. EST.: 647.536.454.112 INSCR. MUN.: 1452930

Isto porque o intuito do processo licitatório é selecionar a proposta mais vantajosa para administração pública, não sendo apenas o preço a condição para cumprir esta finalidade. **A COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DA empresa que está sendo contratada é vital para atingimento desta finalidade.** A experiência da licitante é algo extremamente relevante para verificação sobre a vantajosidade da proposta.

O mecanismo dos recursos administrativos existe exatamente para que lapsos como o do caso em tela possam ser devidamente revertidos. Para tanto, pugnamos no sentido de que este equívoco seja sanado, e a empresa **TERRA PLANA** seja considerada **INABILITADA**.

III – DO PEDIDO:

Por todas as razões expostas e debatidas, REQUER o provimento do presente recurso em sua integralidade, para reforma da decisão exarada, a fim de que a empresa **TERRA PLANA – LOCAÇÃO E SERVIÇO LTDA** seja considerada **INABILITADA**, e removida da segunda fase do certame da Concorrência Pública 003/2023, pelos motivos apresentados nestas razões.

Pede e espera deferimento,

São José do Rio Preto, 21 de março de 2023.

**GABRIELLE
DELMUTTI REGO**

Assinado de forma digital por
GABRIELLE DELMUTTI REGO
Dados: 2023.03.21 16:15:41
-03'00'

CONSTRUTORA MAXFOX LTDA

Gabrielle Delmutti
OAB/SP 362.185
Depto. Licitações